



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 224/2025**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR**

**INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
HOMEM NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autora: Dra. Mayara Rezende

Relator: Edson Chiquini - Vereador

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se o presente projeto de lei do legislativo nº224/2025 institui o programa municipal de saúde do homem no âmbito do município de Macaé e dá outras providências

Lei Orgânica do Município de Macaé dispõe o seguinte:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 166. A Saúde é direito de todos e dever do Município, que, como integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), implementará políticas sociais, econômicas e ambientais com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, que visem à eliminação do risco de doenças físicas e mentais, e de outros agravos, mediante

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 185- E. O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

VI - à promoção de condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que diz respeito à sua dignidade, ao envelhecimento saudável e ao seu bem-estar.

**II - VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 32, incisos I a III, do nosso Regimento Interno, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

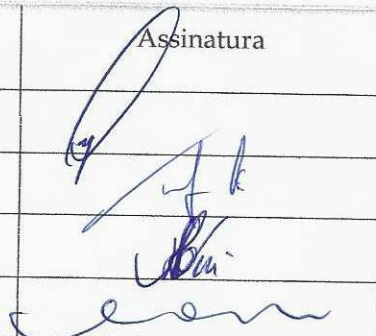
Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025

  
Câmara Municipal de Macaé  
Edson Chiquini da Silva  
Vereador  
Matrícula nº 158-8  
**Edson Chiquini**

**Relator**

| Vereador           | Membros    | Voto do Parecer   | Assinatura  |
|--------------------|------------|---|---|
| Denis Madureira    | Presidente | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário |  |
| Edson Chiquini     | Relator    | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário |   |
| Drª Mayara Rezende | Titular    | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário |   |
| Leandra Lopes      | Suplente   | ( ) de acordo ( ) contrário                                     |   |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente